



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça do Carmo, Nº 190 - Bairro Centro - CEP 35534-000 - Carmópolis de Minas - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 01/2025 - TJMG 1ª/CRM - COMARCA/CRM - DIREÇÃO DO FORO**

### **JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG**

A Juíza de Direito da Comarca de Carmópolis de Minas/MG, **Fabiola Pinheiro da Costa de Melo Goulart**, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 559/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Provimento-Conjunto nº 144/2025, da Presidência do TJMG e Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais (CGJMG), torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas com Finalidade Social, ou Atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação e Saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

#### **1 – DOS BENEFICIÁRIOS DO RECURSO**

1.1 – Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se os repasses aos beneficiários que:

1.1.1 – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

1.1.2 – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência à comunidade ou entidade pública;

1.1.3 – prestem serviços de maior relevância social;

1.1.4 – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

1.1.5 – sejam parceiros ou integrantes de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

1.1.6 - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

1.1.7 - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

1.1.8 - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei;

1.1.9 - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem

metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

1.1.10 - Será objeto do presente edital o valor que se encontra depositado atualmente na conta judicial da Comarca de Carmópolis de Minas de **R\$ 136.718,62 (Cento e trinta e seis mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**, valor superior a média dos valores despendidos com os projetos anteriormente apresentados nesta Comarca.

## **2 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

O cadastramento das entidades serão realizados no período de **15/09/2025 a 15/10/2025**, das 12 às 18 horas, no Fórum da Comarca de Carmópolis de Minas/MG, situado na Praça do Carmo, n. 190, Centro, devendo apresentar, no ato do protocolo, a seguinte documentação:

2.1 - Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);

2.2 - Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;

2.3 - Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;

2.4 - Comprovante de registro no COMASPA, caso existente;

2.5 - Projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, e que obedeça a critérios estabelecidos nas políticas específicas;

2.6 - Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário, etc., e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como, comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (artigo 150 da LEP);

2.7 – Plano de Projeto contendo as seguintes informações;

2.7.1 – finalidade;

2.7.2 - tipo de atividade que pretende desenvolver;

2.7.3 - exposição sobre a relevância social do projeto;

2.7.4 - tipo de pessoa a que se destina;

2.7.5 - tipo e número de pessoas beneficiadas;

2.7.6 - identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

2.7.7 - discriminação dos recursos materiais e humanos necessários a execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

2.7.8 - período de execução do projeto e de suas etapas;

2.7.9 - forma e local da execução;

2.7.10 - valor total do projeto;

2.7.11 - outras fontes de financiamento, se houver;

2.7.12 - forma de disponibilização dos recursos financeiros;

2.7.13 - outras informações.

## **3 - DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS**

3.1 - A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada

para análise do serviço social judicial que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto e fará constar uma ordem de classificação dos projetos, segundo sua viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes de forma clara para amparar a decisão da unidade gestora, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;

3.2 – Será ouvido o Ministério Público e o(a) MM. Juiz(íza) de Direito da Vara das Execuções Penais que escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem classificatória e conforme a viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis;

3.3 - Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto N° 144/2025-TJMG/CGJMG, serão desclassificados de plano.

#### **4 - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

4.1 - Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo a MM. Juíza de Direito da Vara das Execuções Penais designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

#### **5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 - Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, no prazo de 05 (cinco) dias, contendo:

5.1.1 – Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

5.1.2 – Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

5.1.3 – Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

5.2 – A prestação de contas será homologada após parecer do Ministério Público;

5.3 – O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão publicados no Diário do Judiciário Eletrônico e serão fixados no átrio do Fórum da Comarca de Carmópolis de Minas/MG;

5.4 – A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado neste Edital, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

Fabíola Pinheiro da Costa de Melo Goulart - Juíza de Direito da Execução Penal

Em 12 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Pinheiro da Costa de Melo Goulart**, **Juiz(a) de Direito**, em 12/09/2025, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24121440** e o código CRC **13B98985**.

